

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
NO QUE TANGE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E  
CREDENCIAMENTO AO IPASA**

**Contrato IPASA n.º 001/2017**

Instrumento contratual de prestação de serviços técnicos especializados no que tange a consultoria de investimentos e credenciamento ao IPASA que entre si celebram o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananguera - IPASA** e a empresa **Trinus Consultoria Ltda. - ME.**

Nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO QUE TANGE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS PARTES**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - IPASA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, no município de Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 00.316.138/0001-02, representado neste ato pelo Gestor, **LEIZIONIL ANDRÉ MARQUES**, brasileiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, portador do CPF/MF n.º **966.851.826-87**, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TRINUS CONSULTORIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 14.057.808/0001-10, com endereço à Avenida Olinda, Quadra H4, Lote 1-3, Sala 807, Ed. Lozandes Corporate Design, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pela sócia administrativa **Sr.ª GIOVANNA FERREIRA DUTRA**, brasileira, solteira, consultora de Valores Mobiliários credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CPF sob o n.º 001.053.391-56, residente e domiciliado à Rua do Boto, Qd. 60, Lt. 07, Jardim Atlântico, CEP: 74.343-120, na cidade de Goiânia - GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de prestação de serviços técnicos especializados no que tange a CONSULTORIA de investimentos e CREDENCIAMENTO ao IPASA se deve pela necessidade incontestada ao atendimento as determinações e as exigências legais estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização: CVM, TCM, MPS, Resolução 3922/2010 CMN, Portarias e Lei 8666/93.

2.2 - A administração não possui servidores com qualificação para a prestação do objeto em tela.

## CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial por seu artigo 24, II, submissas às partes às cláusulas contratuais;

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados ao IPASA, no que consiste na Regularização no que tange a consultoria de Investimentos e credenciamento, compreendendo:

4.1.1 - Consultoria de Investimentos:

4.1.1.1 - Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;

4.1.1.2 - Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;

4.1.1.3 - Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010 e Portarias do MPS e exigência do TCM;

4.1.1.4 - Emissão de pareceres técnicos sobre as melhoras alternativas de investimento de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);

4.1.1.5 - Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na Política vigente;

4.1.1.6 - Suporte online aos membros do CMP - Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS;

4.1.1.7 - Envio de DAIR ao MPS - SPS;



- 4.1.1.8 - Confecção do APR para fixação no mural do RPPS.
- 4.1.2 – Credenciamento:
- 4.1.2.1 - Elaboração e Implantação do PSCG – Política de Seleção e Credenciamento de Gestores / Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/CMN de 25 de novembro de 2010 e Portaria nº 440 de 10/2013 do MPS em conformidade com a CVM – Conselho Monetário Nacional e de igual modo com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- 4.1.2.2 – Emissão de parecer técnico relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- 4.1.2.3 – Entrega do processo de credenciamento com parecer técnico e renovação do mesmo a cada 06 (seis) meses, conforme determina Portaria 440 de 10/2013 do MPS.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE**, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

5.2 - Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Ananguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento contratual.

5.3 – As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Ananguera correrá por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de prestação do serviço, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2 - O valor dos tributos será descontado na fonte pelo **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

8.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, constar que não houve a prestação de serviço, ou ainda quando o objeto não estiver de acordo com a prestação solicitada e aceita.

8.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento será efetuado somente com a apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

8.5 - O pagamento será feito por meio cheque nominal à **CONTRATADA** ou por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido anualmente para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **09.272.2026.2.042.3.3.90.39**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, como também prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização ao **CONTRATANTE**, se obrigando a atender prontamente o solicitado;

11.3 - Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, conforme anexo único;



11.4 - Orientar, assessorar e implantar os serviços junto aos órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como às instituições financeiras;

11.5 - Realizar os serviços no prazo previsto;

11.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 - Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

11.9 - Responder solicitações de alocação, realocação, resgate formalizados por e-mail (euripedes@trinuscapital.com) ou outro tipo de comunicação escrita;

11.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

11.11 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

11.12 - Ficam a cargo da CONTRATADA todos os encargos sociais e previdenciários incidentes sobre o presente instrumento, tendo em vista que a presente contratação é sem vínculo empregatício.

11.13 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Disponibilizar todas as informações, esclarecimentos e os meios necessários à CONTRATADA para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes com os investimentos como extratos, comunicados e ou intimações do MPS, TCM e outros que impliquem na prestação de serviços com os investimentos;

12.2 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar eventual problema;

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

12.4 - Encaminhar à CONTRATADA cópia dos documentos necessários à prestação dos serviços contratados, como Lei do Instituto, Atos de nomeação (conselho, gestor e comitê), cálculo atuarial, extratos dos investimentos e da conta administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

### 14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### 14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### 14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § 1º e § 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE

### 17.1 - DA CONTRATADA:

17.1.1 - A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.



17.1.2 – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do descumprimento à orientação prestada.

**17.2 - DO CONTRATANTE:**

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anhanguera, 05 de Janeiro de 2017.

  
**IPASA DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA  
CONTRATANTE**

**LEIZIONIL ANDRÉ MARQUES**

Superintendente do IPASA

*Leizionil André Marques*

*Superintendente do IPASA*

  
**TRINUS CONSULTORIA LTDA. - ME  
CONTRATADA**

Giovanna Ferreira Dutra

Sócia Administrativa

**TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_

NOME: MAYCON ANDREY FIGUEREDO

CPF : 031.382.101-12

2-   
\_\_\_\_\_

NOME: CARLA APARECIDA PEREIRA

CPF : 000.189.821-31

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA



Carlos Rivaldo Medeiros da Rocha

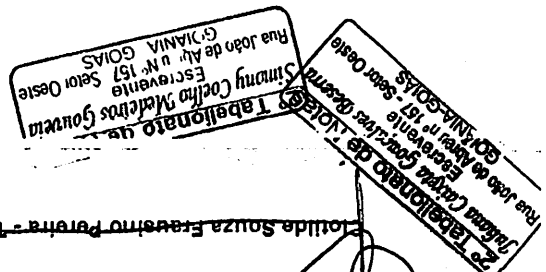
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabela

Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE. 30052-0058.

Goiânia, 02 de janeiro de 2017.

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabela



Procuração bastante que faz: TRINUS CONSULTORIA LTDA-ME a favor de LUIS AFONSO FERREIRA DUTRA E OUTROS.

SAIBAM quantos este público instrumento de

procuração bastante virem aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete

(02/01/2017), nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado

de Goiás, em Cartório perante mim Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente,

compareceu como **OUTORGANTE**: TRINUS CONSULTORIA LTDA-ME, pessoa

jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.057.808/0001-10. Inscrição Estadual nº

52203501473, com sede na Av. Olinda, nº860, Sala 809, Ed. Lozandes Corporate Desing

em Goiânia-GO neste ato representado nos termos do Contrato Social registrado na

JUCICG sob nº 52160147638 em 26/02/2016, por sua sócia **GIOVANNA FERREIRA**

**DUTRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, relações públicas, portadora da Cédula de

Identidade nº 5998710/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 001.053.391-56, residente e

domiciliada na Rua do Boto-Quadra 60, Lote 07, Condomínio Prive Atlântico, Jardim

Atlântico, Goiânia-GO; reconhecida como a própria por mim, do que dou fé; por ela me foi

dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue

onde necessário for e com esta se apresentarem *em conjunto ou isoladamente* seus

bastantes **PROCURADORES**: **LUIS AFONSO FERREIRA DUTRA**, brasileiro,

solteiro, maior e capaz, consultor de agonegócios, portador da Cédula de Identidade nº

433.774.137/SSP/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº

03717751058/DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 001.053.401-62, residente e

domiciliado na Rua do Boto-quadra 060, Lote 07, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, ANNA

**CLARA GONÇALVES CABRAL**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira de

produção, portadora da Cédula de Identidade nº 5.417.799/SP/GO, portadora da

Carteira Nacional de Habilitação nº 05014381056/DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob

nº 723.932.201-78, residente e domiciliada em Goiânia-GO, **VIVIANE DE SOUSA**

**VIEIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº

4.551.874/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 006.364.341-33, residente e domiciliada

em Goiânia-GO, **VINICIUS LEMOS MAIA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz,

economista, portador da Cédula de Identidade nº 5014681/SP/GO, inscrito no CPF/MF

sob nº 049.092.571-52, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **DARLAN LOPES**

**CANCADO CALABRESI LIMA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, economista,

portador da Cédula de Identidade nº 4930397/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998

Fax: 3946-3967

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelliã

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabellião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves

Hildet Raimundo Ribeiro

Simony Coelho Medeiros Gouveia

João Alves Soares

Eduardo A. Sales da Silva

Escreventes

Francisco Teodoro Neto

Savio Dias Meireles

Estevam Dias Meireles

Artal Cavalcante Assunção

Juliana Caixeta Gonçalves Beserra

Escreventes

• LIVRO

00959 • FOLHA

194/195

0018

0070589

041.910.891-29, residente e domiciliado em Goiânia-GO; à quem confere os poderes especiais para tratarem e defenderem os direitos e interesses da firma outorgante; participarem de licitações e concorrências públicas, fazerem e assinarem propostas, assinarem papeis e documentos, assinarem livros e atas, receberem faturas, darem recibos e quitação; participar de tomadas de preços, pregões, pregões eletrônicos, cartas convites, leilões, junto à quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, entidades públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional; apresentar e assinar documentos, propostas, orçamentos, prestar declarações; efetuar parcelamentos de dívidas, **não podendo substabelecer. O PRESENTE TERÁ VALIDADE ATÉ 02/01/2018.** De como disse, dou fé lavrei este instrumento, que lido, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil brasileiro. Emolumentos: R\$60,00; Taxa Judiciária: R\$12,25; Fundos Estaduais: R\$23,40, ISS: R\$3,00. Eu, (a.), Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2017. Simony Coelho Medeiros Gouveia, Escrevente. (aa.) TRINUS CONSULTORIA LTDA-ME, GIOVANNA FERREIRA DUTRA, socia do Outorgante.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

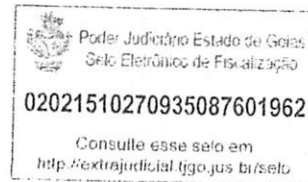
Eu, \_\_\_\_\_

Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup> da Verdade

Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Simony Coelho Medeiros Gouveia  
 Escrevente



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelliã  
 Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998  
 -02021612141654094902355 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. \*30048 \*0056\*

Goiânia, 02 de janeiro de 2017.

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabelliã

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos que, em observância ao art. 3º, inciso XXII, da IN nº010/15 do TCM; art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93; art.8º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011; e art. 2º, caput, da IN nº 05/12 do TCM, foi publicado no dia **07 de fevereiro de 2017** o **EXTRATO DE CONTRATO IPASA Nº001**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO QUE TANGE A CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO** proveniente do processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2017**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Anhanguera, bem como no:

- ( ) Diário Oficial da União;
- ( ) Diário Oficial do Estado;
- ( ) Diário Oficial do Município (não tem);
- ( ) Jornal de grande circulação;
- ( ) Jornal de circulação no Município (não tem);
- (X) Placar da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Anhanguera, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2017.

  
**LOURIVAL VIEIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 - IPASA

Município: Anhanguera

Órgão: IPASA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES

Nº Contrato: 001/2017

Tipo Ajuste (Contrato/Convênio): Contrato

Tipo Contrato (Original/Aditivo): Original

Data Firmatura: 05/01/2017

Data Publicação: 07/02/2017

Data Inicial Vigência: 05/01/2017

Data Final Vigência: 31/12/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados ao IPASA, no que consiste na Regularização no que tange a consultoria de Investimentos e credenciamento.

Valor Total do Contrato: R\$ 7.800,00

Tipo Credor (Pessoa Física/Jurídica/Estrangeira): Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: TRINUS CONSULTORIA LTDA.

CPF/CNPJ do Contrato: 14.057.808/0001-10

Modalidade Licitação: CONTRATAÇÃO DIRETA – Regida pela Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, II.

Nº Licitação: 001/2017

Dotação Orçamentária: 09.272.2026.2.042.3.3.90.39

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhanguera, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.

**ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR**  
Presidente da CPL

